

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana  
emitida a comissão COFIEUR

Data das sessões 04/12/19

OF.GP.Nº253/2019

Sertão Santana, 02 de dezembro de 2019.

A: Comissão de Orçamento, Finança, Infraestrutura Urbana e Rural

Assunto: Resposta ao Ofício nº 39/2019

Em análise ao Ofício recebido nº39/2019, que diligencia acerca do item para corrigir o desconto de 38% verificamos haver um equívoco haja vista que os descontos serão anuais e o texto constante em tal projeto está correto, pois o desconto é previsto por lei anual que prevê tal benesse.

De acordo com o que disciplina a Constituição Federal Artigo 150 parágrafo 6º de acordo com o que segue:

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Por este motivo entende-se que os novos valores do IPTU devem ser aplicados de forma gradativa, motivo pelo qual deve aplicar-se o desconto ali previsto pois a aplicação de forma gradativa gera menor impacto aos contribuintes e possuem previsão legal.

Atenciosamente,

IRIG MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Protocolo nº. 725/19  
Recebido em 3.12.19  
às 9h27

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!